



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 708, DE 29 DE JUNHO DE 2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Ex.mos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor José Alves Pereira Filho,

RESOLVEU,

por unanimidade, alterar o art. 4º da [RA nº 665/99](#), que passa a vigorar com a redação a seguir transcrita:

Considerando que a Emenda Constitucional nº 24/99, ao extinguir a representação classista em todos os órgãos da Justiça do Trabalho, também assegurou o cumprimento dos mandatos dos atuais Ministros Classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho e dos atuais Juízes Classistas temporários dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento;

Considerando que os Ministros e Juízes Classistas atualmente em exercício nos órgãos da Justiça do Trabalho têm mandatos temporários que findam em datas diferentes;

Considerando que em determinados órgãos da Justiça do Trabalho não há titulares das duas categorias, ocasionando disparidade de representação;

Considerando que tais cargos são aqueles verificados no momento da publicação da Emenda Constitucional, bem como aqueles que vierem a vagar em decorrência do término dos mandatos;

Considerando que as situações de quebra da paridade não devem afetar a equânime outorga da prestação jurisdicional;

Considerando que, mesmo após a Emenda Constitucional, os Juízes Classistas em extinção estão nos Tribunais cumprindo mandatos representativos ou dos

empregados ou dos empregadores;

Considerando que, diante da atual conjuntura, em que há Classistas com mandato a complementar, nem sempre será possível garantir a paridade de representação em determinados órgãos da Justiça do Trabalho;

Considerando, ainda assim, que há necessidade de assegurar-lhes o cumprimento dos mandatos, o que deverá ser efetivado da forma mais equitativa para os jurisdicionados;

Considerando a jurisdição precária dos representantes classistas remanescentes, na forma da Emenda Constitucional nº 24/99, e a necessidade de manter-se o equilíbrio e a continuidade administrativa dos Tribunais

RESOLVE

Artigo 1º Os Tribunais deverão organizar-se de forma a distribuir seus Juízes Classistas titulares remanescentes em sistema de paridade de representação nos órgãos judicantes da Corte, hipótese em que exercerão a jurisdição segundo as regras legais vigentes antes da publicação da Emenda Constitucional nº 24/99.

§ 1º - A paridade prevista no caput será organizada de maneira que ao classista com maior tempo remanescente de uma categoria corresponderá a designação do classista de idêntica condição na outra.

§ 2º - Na medida em que um dos classistas, designados nos termos do parágrafo anterior, tiver exaurido seu tempo de provimento, o classista correspondente da categoria oposta será afastado das funções judicantes, nos termos da Emenda Constitucional nº 24/99.

§ 3º - Enquanto for possível a composição paritária, as Varas do Trabalho funcionarão como colegiados, hipótese em que os Juízes Classistas manterão a competência que detinham antes da Emenda Constitucional nº 24/99.

Artigo 2º Não mais existindo a paridade, o representante classista cumprirá o restante de seu mandato, porém afastado das funções judicantes, fazendo jus aos respectivos vencimentos.

Parágrafo único - Os vencimentos dos Juízes Classistas de primeiro grau afastados na forma desta Resolução serão calculados de acordo com o artigo 666 da CLT, com base na média dos proventos percebidos nos últimos doze meses de exercício.

Artigo 3º Os classistas remanescentes, na forma do art. 1º, não votarão para preenchimento de cargos de direção ou de vagas nos Tribunais, convocação de juízes, ou qualquer outro processo administrativo.

Artigo 4º Os cargos vagos em decorrência da extinção da representação classista nos Tribunais Regionais do Trabalho serão preenchidos nos termos da Constituição da República.

Artigo 5º Os casos omissos serão submetidos ao Pleno do Tribunal

Superior do Trabalho.

Artigo 6º Esta Resolução terá eficácia a partir da data da publicação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extingue a Representação Classista nos órgãos da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária